



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 29 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 5908

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Brumado**
- **Edital de Notificação da Autuação Nº 057/2021**
- **Edital de Notificação de Imposição de Penalidade de Multa Nº 28/2021.**
- **Edital de Convocação – Sessão Pública de Julgamentos de Recursos interpostos contra Penalidades Impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ nº 14.105.704/0001-33

RESULTADO CONVITE Nº 16-2021

OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de construção de Ponte sobre o Rio do Antônio no Povoado da Cachoeira, bem como construção de Pontilhão sobre o Riacho da Serra no Povoado do Limoeiro no município de Brumado, nº 607, Bairro Apertado do Morro, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Empresa vencedora: **AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 42.990.065/0001-71. Critério de Julgamento: Tipo Menor Preço Global. Valor Total de R\$ 325.050,67 (Trezentos e vinte e cinco mil, cinquenta reais e sessenta e sete centavos). Milena Naíra Vieira Machado – Presidente da Comissão de Licitação.

ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 16-2021
(13/10/2021)

OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de construção de Ponte sobre o Rio do Antônio no Povoado da Cachoeira, bem como construção de Pontilhão sobre o Riacho da Serra no Povoado do Limoeiro no município de Brumado.

- **ADJUDICO** o objeto desta Licitação à Empresa **AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 42.990.065/0001-71.

Brumado (BA), 25 de outubro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 16-2021
(13/10/2021)

OBJETO – Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de construção de Ponte sobre o Rio do Antônio no Povoado da Cachoeira, bem como construção de Pontilhão sobre o Riacho da Serra no Povoado do Limoeiro no município de Brumado.

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Convite supracitado originado do Processo Administrativo nº 157/2021 de 05/10/2021 para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 25 de outubro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25-2021.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Carlos Magno de Souza Novais**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **atender despesa com aquisição de passagens rodoviárias**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela **Empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - Ba, representado nesse ato legalmente pelo Sr. **Isac Azevedo Magalhães**, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob nº 830.808.995-04, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Eletrônico, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A FEIRA DE SANTANA/BA (COMERCIAL).	UND	224	103,00	23.072,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 23.072,00

VALOR TOTAL DO LOTE 1 (por extenso): Vinte e três mil e setenta e dois reais

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (COMERCIAL).	UND	3763	124,00	466.612,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 466.612,00

VALOR TOTAL DO LOTE 2 (por extenso): Quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (LEITO).	UND	1121	189,00	211.869,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 211.869,00

VALOR TOTAL DO LOTE 3 (por extenso): Duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais

LOTE 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (COMERCIAL)	UND	205	234,00	47.970,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4					R\$ 47.970,00

VALOR TOTAL DO LOTE 4 (por extenso): Quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais

LOTE 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (LEITO).	UND	190	320,00	60.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5					R\$ 60.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE 5 (por extenso): Sessenta mil e oitocentos reais

LOTE 6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (COMERCIAL)	UND	3110	23,00	71.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6					R\$ 71.530,00

VALOR TOTAL DO LOTE 6 (por extenso): Setenta e um mil, quinhentos e trinta reais

LOTE 7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A JEQUIÉ/BA (COMERCIAL).	UND	80	62,00	4.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7					R\$ 4.960,00

VALOR TOTAL DO LOTE 7 (por extenso): Quatro mil, novecentos e sessenta reais

LOTE 8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A TANHAÇU/BA (COMERCIAL).	UND	70	13,00	910,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8					R\$ 910,00

VALOR TOTAL DO LOTE 8 (por extenso): Novecentos e dez reais

LOTE 9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A GUANAMBI/BA (COMERCIAL).	UND	215	25,00	5.375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9					R\$ 5.375,00

VALOR TOTAL DO LOTE 9 (por extenso): Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A ILHÉUS/BA (COMERCIAL).	UND	48	100,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10					R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE 10 (por extenso): Quatro mil e oitocentos reais

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A ITABUNA/BA (COMERCIAL).	UND	250	90,00	22.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11					R\$ 22.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE 11 (por extenso): Vinte e dois mil e quinhentos reais

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A ANAGÉ/BA (COMERCIAL).	UND	20	15,50	310,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12					R\$ 310,00

VALOR TOTAL DO LOTE 12 (por extenso): Trezentos e dez reais

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A ARACATU/BA (COMERCIAL).	UND	20	6,00	120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13					R\$ 120,00

VALOR TOTAL DO LOTE 13 (por extenso): Cento e vinte reais

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A BARRA DA ESTIVA/BA (COMERCIAL).	UND	10	17,00	170,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14					R\$ 170,00

VALOR TOTAL DO LOTE 14 (por extenso): Cento e setenta reais

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A BARREIRAS/BA (COMERCIAL).	UND	10	92,00	920,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15					R\$ 920,00

VALOR TOTAL DO LOTE 15 (por extenso): Novecentos e vinte reais

LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	----------------	-------------

01	PASSAGEM COM DESTINO A BOM JESUS DA LAPA/BA (COMERCIAL).	UND	15	45,00	675,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16					R\$ 675,00

VALOR TOTAL DO LOTE 16 (por extenso): Seiscentos e setenta e cinco reais

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A CACULÉ/BA (COMERCIAL).	UND	10	17,50	175,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17					R\$ 175,00

VALOR TOTAL DO LOTE 17 (por extenso): Cento e setenta e cinco reais

LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A CAETITÉ/BA (COMERCIAL).	UND	60	20,60	1.236,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18					R\$ 1.236,00

VALOR TOTAL DO LOTE 18 (por extenso): Um mil, duzentos e trinta e seis reais

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A IBOTIRAMA/BA (COMERCIAL).	UND	10	65,00	650,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19					R\$ 650,00

VALOR TOTAL DO LOTE 19 (por extenso): Seiscentos e cinquenta reais

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A ITAPETINGA/BA (COMERCIAL).	UND	10	50,00	500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 20					R\$ 500,00

VALOR TOTAL DO LOTE 20 (por extenso): Quinhentos reais

LOTE 21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A ITUAÇU/BA (COMERCIAL).	UND	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 21					R\$ 150,00

VALOR TOTAL DO LOTE 21 (por extenso): Cento e cinquenta reais

LOTE 22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	----------------	-------------

01	PASSAGEM COM DESTINO A JUSSIAPE/BA (COMERCIAL).	UND	10	27,00	270,00
VALOR TOTAL DO LOTE 22					R\$ 270,00

VALOR TOTAL DO LOTE 22 (por extenso): Duzentos e setenta reais

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA (COMERCIAL).	UND	20	15,00	300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 23					R\$ 300,00

VALOR TOTAL DO LOTE 23 (por extenso): Trezentos reais

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A PARAMIRIM/BA (COMERCIAL).	UND	10	26,00	260,00
VALOR TOTAL DO LOTE 24					R\$ 260,00

VALOR TOTAL DO LOTE 24 (por extenso): Duzentos e sessenta reais

LOTE 25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A PIATÃ/BA (COMERCIAL).	UND	10	36,00	360,00
VALOR TOTAL DO LOTE 25					R\$ 360,00

VALOR TOTAL DO LOTE 25 (por extenso): Trezentos e sessenta reais

LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A POÇÕES/BA (COMERCIAL).	UND	10	40,00	400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 26					R\$ 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE 26 (por extenso): Quatrocentos reais

LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM COM DESTINO A PORTO SEGURO/BA (COMERCIAL).	UND	10	70,00	700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 27					R\$ 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE 27 (por extenso): Setecentos reais

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 141/2021 (art. 55, XI).

CARLOS MAGNO DE SOUZA NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresa

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 25-2021

Processo Administrativo Nº 141/2021
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021.

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - Ba, representado nesse ato legalmente pelo Sr. **Isac Azevedo Magalhães**, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob nº 830.808.995-04, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 16.595.230/0001-80, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Secretária Municipal a Sra. **EDNÉIA DOS SANTOS ATAÍDE**, cadastrada no CPF/MF sob nº 673.692.865-68, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 764142569/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Juracy Meira, nº 40, bairro Santa Tereza, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de passagens rodoviárias**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 29/09/2021, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021**, e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	PASSAGEM COM DESTINO A FEIRA DE SANTANA/BA (COMERCIAL).	UN	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
TOTAL					R\$ 3.090,00
LOTE 02					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (COMERCIAL).	UN	40	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
TOTAL					R\$ 4.960,00
LOTE 03					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (LEITO).	UN	50	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00
TOTAL					R\$ 9.450,00
LOTE 04					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (COMERCIAL)	UN	25	R\$ 234,00	R\$ 5.850,00
TOTAL					R\$ 5.850,00
LOTE 05					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (LEITO).	UN	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 3.200,00
LOTE 06					
1	PASSAGEM COM DESTINO A VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (COMERCIAL)	UN	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
TOTAL					R\$ 1.380,00
LOTE 07					
1	PASSAGEM COM DESTINO A JEQUIÉ/BA (COMERCIAL).	UN	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
TOTAL					R\$ 1.240,00
LOTE 08					
1	PASSAGEM COM DESTINO A	UN	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00

	TANHAÇU/BA (COMERCIAL).					
					TOTAL	R\$ 260,00
LOTE 09						
1	PASSAGEM COM DESTINO A GUANAMBI/BA (COMERCIAL).	UN	15	R\$ 25,00		R\$ 375,00
					TOTAL	R\$ 375,00
LOTE 11						
1	PASSAGEM COM DESTINO A ITABUNA/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 90,00		R\$ 900,00
					TOTAL	R\$ 900,00
LOTE 12						
1	PASSAGEM COM DESTINO A ANAGÉ/BA (COMERCIAL).	UN	20	R\$ 15,50		R\$ 310,00
					TOTAL	R\$ 310,00
LOTE 13						
1	PASSAGEM COM DESTINO A ARACATU/BA (COMERCIAL).	UN	20	R\$ 6,00		R\$ 120,00
					TOTAL	R\$ 120,00
LOTE 14						
1	PASSAGEM COM DESTINO A BARRA DA ESTIVA/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 17,00		R\$ 170,00
					TOTAL	R\$ 170,00
LOTE 15						
1	PASSAGEM COM DESTINO A BARREIRAS/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 92,00		R\$ 920,00
					TOTAL	R\$ 920,00
LOTE 16						
16	PASSAGEM COM DESTINO A BOM JESUS DA LAPA/BA (COMERCIAL).	UN	15	R\$ 45,00		R\$ 675,00
					TOTAL	R\$ 675,00
LOTE 17						
17	PASSAGEM COM DESTINO A CACULÉ/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 17,50		R\$ 175,00
					TOTAL	R\$ 175,00
LOTE 18						
18	PASSAGEM COM DESTINO A CAETITÉ/BA (COMERCIAL).	UN	60	R\$ 20,60		R\$ 1.236,00
					TOTAL	R\$ 1.236,00
LOTE 19						
19	PASSAGEM COM DESTINO A IBOTIRAMA/BA (COMERCIAL)	UN	10	R\$ 65,00		R\$ 650,00
					TOTAL	R\$ 650,00
LOTE 20						
20	PASSAGEM COM DESTINO A ITAPETINGA/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 50,00		R\$ 500,00
					TOTAL	R\$ 500,00
LOTE 21						
21	PASSAGEM COM DESTINO A ITUAÇU/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 15,00		R\$ 150,00
					TOTAL	R\$ 150,00
LOTE 22						
22	PASSAGEM COM DESTINO A JUSSIAPE/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 27,00		R\$ 270,00
					TOTAL	R\$ 270,00
LOTE 23						

23	PASSAGEM COM DESTINO A LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA (COMERCIAL).	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 300,00
LOTE 24					
24	PASSAGEM COM DESTINO A PARAMIRIM/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
TOTAL					R\$ 260,00
LOTE 25					
25	PASSAGEM COM DESTINO A PIATÁ/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
TOTAL					R\$ 360,00
LOTE 26					
26	PASSAGEM COM DESTINO A POÇÕES/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 400,00
LOTE 27					
27	PASSAGEM COM DESTINO A PORTO SEGURO/BA (COMERCIAL).	UN	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
TOTAL					R\$ 700,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 141/2021 de 09/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25-2021 de 16/09/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Gestão das Ações Administrativas, Gestão da Secretaria da Fazenda, Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, Gestão das Ações Administrativas da Se. De Educação, Outros Programas da Assistência Social – Estado e União, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social e Gestão das Ações Desportivas, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes do 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 37.901,00 (Trinta e sete mil, novecentos e um reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega das passagens, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Entidade Participante.

3.2 - A Entidade Participante efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada das passagens, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento das passagens.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Entidade Participante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil Agência: 0188-0 Conta Corrente: 3204-2.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Entidade Participante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento fica obrigado a realizar o embarque e desembarque dos Municípios que utilizarem dos serviços TFD, tão somente no Terminal Rodoviário de Brumado.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.8 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Milena dos Santos Lima**, indicada pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do

fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar as passagens que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO

9.1 – As passagens serão destinadas aos servidores públicos, pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, andarilhos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.2 - O prazo de execução do fornecimento terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.

9.3 – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Entidade Participante.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Entidade Participante quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 05 de Outubro de 2021.

EDNÉIA DOS SANTOS ATAÍDE

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 25-2021

Processo Administrativo Nº 141/2021

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021.

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - Ba, representado nesse ato legalmente pelo Sr. **Isac Azevedo Magalhães**, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob nº 830.808.995-04, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de passagens rodoviárias**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 29/09/2021, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021**, e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	PASSAGEM COM DESTINO A FEIRA DE SANTANA/BA (COMERCIAL).	UN	124	R\$ 103,00	R\$ 12.772,00
TOTAL					R\$ 12.772,00
LOTE 02					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (COMERCIAL).	UN	3.583,00	R\$ 124,00	R\$ 444.292,00
TOTAL					R\$ 444.292,00
LOTE 03					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (LEITO).	UN	881	R\$ 189,00	R\$ 166.509,00
TOTAL					R\$ 166.509,00
LOTE 04					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (COMERCIAL)	UN	130	R\$ 234,00	R\$ 30.420,00
TOTAL					R\$ 30.420,00
LOTE 05					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (LEITO).	UN	120	R\$ 320,00	R\$ 38.400,00
TOTAL					R\$ 38.400,00
LOTE 06					
1	PASSAGEM COM DESTINO A VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (COMERCIAL)	UN	2.930,00	R\$ 23,00	R\$ 67.390,00
TOTAL					R\$ 67.390,00
LOTE 09					
1	PASSAGEM COM DESTINO A GUANAMBI/BA (COMERCIAL).	UN	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 5.000,00
LOTE 10					
1	PASSAGEM COM DESTINO A ILHÉUS/BA (COMERCIAL).	UN	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 4.800,00
LOTE 11					
1	PASSAGEM COM DESTINO A	UN	240	R\$ 90,00	R\$ 21.600,00

ITABUNA/BA (COMERCIAL).					
				TOTAL	R\$ 21.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 791.183,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 141/2021 de 09/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25-2021 de 16/09/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Gestão das Ações Administrativas, Gestão da Secretaria da Fazenda, Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, Gestão das Ações Administrativas da Se. De Educação, Outros Programas da Assistência Social – Estado e União, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social e Gestão das Ações Desportivas, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes 1,2,3,4,5,6,9,10 e 11**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 791.183,00 (Setecentos e noventa e um mil, cento e oitenta e três reais)**, fixo, inclusos todos os custos com a entrega das passagens, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Entidade Participante.

3.2 - A Entidade Participante efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada das passagens, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento das passagens.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Entidade Participante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil Agência: 0188-0 Conta Corrente: 3204-2.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Entidade Participante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento fica obrigado a realizar o embarque e desembarque dos Municípios que utilizarem dos serviços TFD, tão somente no Terminal Rodoviário de Brumado.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.8 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Milena dos Santos Lima**, indicada pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar as passagens que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO

9.1 – As passagens serão destinadas aos servidores públicos, pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, andarilhos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.2 - O prazo de execução do fornecimento terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.

9.3 – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Entidade Participante.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Entidade Participante quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 05 de Outubro de 2021.

CLAUDIO SOARES FERES

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 25-2021

Processo Administrativo Nº 141/2021
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021.

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - Ba, representado nesse ato legalmente pelo Sr. **Isac Azevedo Magalhães**, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob nº 830.808.995-04, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.612.975/0001-31, com sede administrativa na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua João XXIII, nº 58, Bairro Brumado, na Cidade de Brumado/BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de passagens rodoviárias**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 29/09/2021, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021**, e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	PASSAGEM COM DESTINO A FEIRA DE SANTANA/BA (COMERCIAL).	UN	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
TOTAL					R\$ 3.090,00
LOTE 02					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (COMERCIAL).	UN	60	R\$ 124,00	R\$ 7.440,00
TOTAL					R\$ 7.440,00
LOTE 03					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (LEITO).	UN	40	R\$ 189,00	R\$ 7.560,00
TOTAL					R\$ 7.560,00
LOTE 04					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (COMERCIAL)	UN	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
TOTAL					R\$ 4.680,00
LOTE 05					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (LEITO).	UN	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
TOTAL					R\$ 6.400,00
LOTE 06					
1	PASSAGEM COM DESTINO A VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (COMERCIAL)	UN	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
TOTAL					R\$ 690,00
LOTE 07					
1	PASSAGEM COM DESTINO A JEQUIÉ/BA (COMERCIAL).	UN	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
TOTAL					R\$ 2.480,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento

deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 141/2021 de 09/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25-2021 de 16/09/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Gestão das Ações Administrativas, Gestão da Secretaria da Fazenda, Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, Gestão das Ações Administrativas da Se. De Educação, Outros Programas da Assistência Social – Estado e União, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social e Gestão das Ações Desportivas, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes do 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 32.340,00 (Trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega das passagens, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Entidade Participante.

3.2 - A Entidade Participante efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada das passagens, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento das passagens.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Entidade Participante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil Agência: 0188-0 Conta Corrente: 3204-2.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Entidade Participante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento fica obrigado a realizar o embarque e desembarque dos Municípios que utilizarem dos serviços TFD, tão somente no Terminal Rodoviário de Brumado.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.8 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Milena dos Santos Lima**, indicada pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar as passagens que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA - LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO

9.1 – As passagens serão destinadas aos servidores públicos, pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, andarilhos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.2 - O prazo de execução do fornecimento terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.

9.3 – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Entidade Participante.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Entidade Participante quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 05 de Outubro de 2021.

JOÃO NOLASCO DA COSTA

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 25-2021

Processo Administrativo Nº 141/2021

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021.

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - Ba, representado nesse ato legalmente pelo Sr. **Isac Azevedo Magalhães**, portador da cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob nº 830.808.995-04, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **atender despesa com aquisição de passagens rodoviárias**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 29/09/2021, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021**, e conforme planilha abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM COM DESTINO A FEIRA DE SANTANA/BA (COMERCIAL).	UN	40	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00
TOTAL					R\$ 4.120,00
LOTE 02					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (COMERCIAL).	UN	80	R\$ 124,00	R\$ 9.920,00
TOTAL					R\$ 9.920,00
LOTE 03					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SALVADOR/BA (LEITO).	UN	150	R\$ 189,00	R\$ 28.350,00
TOTAL					R\$ 28.350,00
LOTE 04					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (COMERCIAL)	UN	30	R\$ 234,00	R\$ 7.020,00
TOTAL					R\$ 7.020,00
LOTE 05					
1	PASSAGEM COM DESTINO A SÃO PAULO/SP (LEITO).	UN	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
TOTAL					R\$ 12.800,00
LOTE 06					
1	PASSAGEM COM DESTINO A VITÓRIA DA CONQUISTA/BA (COMERCIAL)	UN	90	R\$ 23,00	R\$ 2.070,00
TOTAL					R\$ 2.070,00
LOTE 07					
1	PASSAGEM COM DESTINO A JEQUIÉ/BA (COMERCIAL).	UN	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
TOTAL					R\$ 1.240,00
LOTE 08					
1	PASSAGEM COM DESTINO A TANHAÇU/BA (COMERCIAL).	UN	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
TOTAL					R\$ 650,00
TOTAL GERAL					R\$ 66.170,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e as Entidades Participantes do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 141/2021 de 09/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25-2021 de 16/09/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Gestão das Ações Administrativas, Gestão da Secretaria da Fazenda, Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, Gestão das Ações Administrativas da Se. De Educação, Outros Programas da Assistência Social – Estado e União, Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social e Gestão das Ações Desportivas, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os **lotes 1,2,3,4,5,6,7 e 8**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 25-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 66.170,00 (Sessenta e seis mil, cento e setenta reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega das passagens, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Entidade Participante.

3.2 - A Entidade Participante efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada das passagens, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento das passagens.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Entidade Participante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil Agência: 0188-0 Conta Corrente: 3204-2.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;

- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Entidade Participante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento fica obrigado a realizar o embarque e desembarque dos Municípios que utilizarem dos serviços TFD, tão somente no Terminal Rodoviário de Brumado.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.8 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Milena dos Santos Lima**, indicada pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar as passagens que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DO FORNECIMENTO

9.1 – As passagens serão destinadas aos servidores públicos, pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, andarilhos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.2 - O prazo de execução do fornecimento terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.

9.3 – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Entidade Participante.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 11.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 11.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Entidade Participante quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 05 de Outubro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

Editalis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES – SMTT**



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO Nº 057/2021

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES do Município de Brumado - Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Artigo 281, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução do CONTRAN nº 619, de 06 de agosto 2016 e legislação complementar quando houver. NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo especificados, pelo cometimento das respectivas infrações de trânsito.

Observar a Deliberação 230/21 do Contran referendada pela Resolução Contran 861/21 que dispõe sobre suspensão dos prazos para impetrar defesas.

PLACA	Nº DO AIT	DATA A INFRAÇÃO	AMPARO LEGAL	CÓDIGO DA INFRAÇÃO C/ DESDOBRAMENTO
NZG – 0069	35.159	22/07/2021	Art. 252 Inc. VI	736-62
JSO – 2363	35.239	17/08/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
OUY – 6198	35.277	26/08/2021	Art. 244 §I	703-01
JSU – 7D82	35.301	22/09/2021	Art. 244 Inc. II	704-81
JMP – 0945	35.403	30/08/2021	Art. 169	520-70
DTI – 9381	35.422	17/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
FCF – 8596	35.435	21/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JMF – 3062	35.438	21/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
HEE – 9586	35.463	17/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-11
HEE – 9586	35.464	17/09/2021	Art. 195	583-50
RCX – 3A85	35.505	27/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
NZY – 7661	35.575	06/10/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JSU – 2F75	103.792	10/09/2021	Art. 252	763-31
CRK – 0839	103.798	15/09/2021	Art. 252	763-31
EKI – 5109	109.506	15/02/2021	Art. 186 Inc. II	573-80
EKI – 5109	109.507	15/02/2021	Art. 169	520-70
EKI – 5109	109.511	17/02/2021	Art. 169	520-70
PKF – 6J17	110.780	18/05/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
RCZ – 5A80	110.972	14/09/2021	Art. 252	763-31
PKD – 7387	110.993	29/09/2021	Art. 169	520-70
PAE – 3413	111.000	01/10/2021	Art. 252	763-32

HIC – 3H18	111.178	09/08/2021	Art. 252	763-31
FAR – 4I42	111.314	08/09/2021	Art. 252 Inc. VI	736-62
DJQ – 3631	111.319	10/09/2021	Art. 167	518-52
PJY – 5995	111.335	24/09/2021	Art. 244 Inc. III	705-61
PLV – 8H39	111.555	02/10/2021	Art. 244 Inc. III	705-61
PJK – 8J99	111.870	11/08/2021	Art. 252	763-31
DTW – 6J33	111.872	12/08/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
NXY – 5D80	111.873	13/08/2021	Art. 252 Inc. VI	736-62
NZI – 3262	112.001	12/08/2021	Art. 167	518-51
DSN – 8724	112.013	13/08/2021	Art. 167	518-51
ALC – 8284	112.036	18/08/2021	Art. 167	518-51
PKX – 7174	112.162	01/09/2021	Art. 214 Inc. I	612-20
EIL – 0779	112.184	03/09/2021	Art. 252	763-31
DYC – 5J46	112.216	10/09/2021	Art. 167	518-51
JOX – 0B86	112.218	10/09/2021	Art. 167	518-51
RCP – 9H51	112.222	10/09/2021	Art. 252	763-31
HMO – 1D23	112.232	11/09/2021	Art. 167	518-51
OQW – 6J40	112.242	14/09/2021	Art. 252	763-31
JMM – 0309	112.245	16/09/2021	Art. 252	763-31
JMF – 3062	112.255	17/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
BON – 7519	112.263	18/09/2021	Art. 181 Inc. VIII	545-21
LCO – 1698	112.273	20/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
AKH – 9707	112.284	21/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JMF – 3062	112.296	22/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JOX – 6161	112.309	24/09/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JSI – 1121	112.311	24/09/2020	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JMP – 6205	112.340	30/09/2021	Art. 206 Inc. III	601-74
OOU – 2434	112.371	05/10/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-11
OLF – 9863	112.375	05/10/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
JMH – 8297	112.377	05/10/2021	Art. 252	763-31
CCM – 7755	112.810	08/10/2021	Art. 167	518-51
CRO – 5268	112.818	08/10/2021	Art. 181 Inc. XVII	554-12
FAR – 4I42	119.866	08/09/2021	Art. 167	518-51
MVC – 0613	119.892	14/09/2021	Art. 181 Inc. XI	548-70
NTP - 5401	119.898	14/09/2021	Art. 167	518-51
PLG – 0H00	119.917	20/09/2021	Art. 252	763-31
QTZ – 0I48	119.923	21/09/2021	Art. 252	763-31
OZO – 4366	119.955	07/10/2021	Art. 252	763-32
MRQ – 7D43	119.846	02/09/2021	Art. 252	763-32

BRUMADO, 28 DE OUTUBRO DE 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diego Dias Evangelista', is enclosed within a hand-drawn oval. A thin line extends from the bottom right of the oval towards the typed name below.

Diego Dias Evangelista
Superintendente Municipal
de Trânsito e Transportes
Port. 352 de 01/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
BRUMADO - BAHIA



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº
28/2021.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT de Brumado – Bahia, de acordo com a resolução do CONTRAN Nº 619 de 06 de agosto de 2016, Inciso III, esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, portanto NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados acerca de Imposição da Penalidade de Multa decorrente dos Autos de Infração de Trânsito, conforme tabela abaixo:

PLACA	Nº DO AIT	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO C/ DESDOBRAMENTO	AMPARO LEGAL	VALOR DA MULTA
JSW – 9079	31.999	20/10/2020	704-81	Art. 244 Inc. II	R\$ 234,78
JOE – 5B15	32.032	01/10/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
BOT – 7903	32.035	01/10/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
OOZ – 8282	32.039	01/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
MUE – 1693	32.276	14/07/2020	763-31	Art. 252	R\$ 293,47
JOE – 1824	32.711	31/08/2020	763-32	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
JLP – 1382	32.755	07/08/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 195,23
CDA – 9737	32.827	28/08/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
OUW – 3E37	32.985	15/09/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JSU – 6184	33.032	06/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
KVD – 5424	33.048	06/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PLW – 7B85	33.058	13/10/2020	555-00	Art. 181 Inc. XVIII	R\$ 104,13
JLR – 2848	33.087	08/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JSD – 2707	33.089	08/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
NYJ – 8A41	33.122	09/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
PXK – 2326	33.162	15/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PKF – 6183	33.175	09/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JQD – 9658	33.211	20/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
NTO – 6H23	33.213	20/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PKO – 8C41	33.215	21/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
NZO – 9818	33.216	22/10/2020	601-74	Art. 206 Inc. III	R\$ 234,78
JSJ – 3032	33.221	27/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
PLE – 6264	33.259	17/11/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13

PJP – 8450	33.264	18/11/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
OZJ – 6J18	33.290	18/11/2020	763-32	Art. 252	R\$ 234,78
HJF – 1B55	33.305	20/11/2020	573-80	Art. 186 Inc. II	R\$ 234,78
PJB – 1C48	33.322	19/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
BJG – 5010	33.349	23/11/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
MDD – 3E38	100.160	12/08/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 130,16
JSE – 5569	102.157	09/09/2020	685-80	Art. 231 Inc. VII	R\$ 104,13
DFJ – 5J56	102.161	14/09/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
MQY – 1170	102.281	19/08/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JSL – 6D70	102.308	05/09/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
HDE – 4673	102.321	17/09/2020	554-11	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JQD – 9658	102.345	06/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PXK – 2326	105.354	18/09/2020	763-32	Art. 252	R\$ 234,78
PJS – 9H70	102.355	13/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PFR – 2251	102.356	15/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PKK – 9116	102.376	31/10/2020	605-01	Art. 208	R\$ 234,78
BSF – 7357	105.376	16/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
OLB – 3H64	105.385	21/10/2020	573-80	Art. 186 Inc. II	R\$ 234,78
PJV – 9B34	105.915	20/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PLR – 6E77	105.398	09/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JSY – 8512	105.399	10/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
OLG – 5629	105.832	29/08/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
FEQ – 1577	105.870	19/09/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
OZV – 7D18	105.895	06/10/2020	554-14	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
PJG – 6935	105.897	06/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
OZG – 4695	105.950	11/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PKW – 3F52	105.957	12/11/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
EDK – 1583	105.964	18/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PWR – 0402	105.971	20/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
OZU – 1617	105.977	25/11/2020	554-11	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JSM – 6952	106.124	03/09/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
PXK – 2326	106.162	25/09/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
OKR – 8943	106.198	20/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JLR – 3704	106.462	15/08/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
NYV – 6703	106.563	02/09/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
FJL – 5B50	106.579	04/09/2020	612-20	Art. 214 Inc. I	R\$ 234,78
JPF – 1332	106.615	10/09/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
PXK – 2326	106.676	18/09/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
DSJ – 8355	106.785	29/09/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
DDK – 4460	106.796	30/09/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
CLV – 9B66	106.807	02/10/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
KEI – 6000	106.825	05/10/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
NTG – 7I99	106.826	05/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
FKB – 4C27	106.829	06/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
AQT – 9363	106.875	09/10/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
JSB – 4359	106.885	13/10/2020	554-11	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18

IYU – 5F16	106.886	13/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JPW – 3912	106.903	15/10/2020	604-12	Art. 207	R\$ 156,18
NLI – 3980	106.904	15/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JMF – 3062	106.931	21/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JNH – 5614	106.938	22/10/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
JMF – 3062	106.943	22/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
RCR – 1A67	106.975	03/11/2020	554-14	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
DNY – 0200	106.977	03/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
QPC – 8F90	106.987	05/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
DIU – 9983	106.992	06/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
AWY – 9404	106.998	06/11/2020	555-00	Art. 181 Inc. XVIII	R\$ 104,13
NTH – 9790	107.006	05/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
PFR – 2251	107.023	08/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
QXB – 9E01	107.035	14/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
OZF – 9794	107.040	16/10/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JMF – 3062	107.076	28/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
GRE – 5354	107.084	30/10/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
NLI – 3980	107.086	30/10/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
MYP – 9572	107.100	05/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JQM – 3576	107.101	06/11/2020	554-14	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
FJO – 5150	107.106	09/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
PZT – 2716	107.108	09/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
ESW – 3690	107.212	23/10/2020	520-70	Art. 169	R\$ 70,70
CQB – 6366	107.220	30/10/2020	736-62	Art. 252 Inc. VI	R\$ 104,13
OKS – 0080	107.225	07/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
KDZ – 4375	107.298	26/11/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
JRQ – 2015	107.307	26/11/2020	520-70	Art. 169	R\$ 70,70
JMM – 4J53	107.323	26/11/2021	518-52	Art. 167	R\$ 156,18
GYI – 4A11	107.411	13/11/2020	763-31	Art. 252	R\$ 234,78
JMF – 3062	107.422	19/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JMF – 3062	107.434	20/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
DRH – 4431	107.448	23/11/2020	554-12	Art. 181 Inc. XVII	R\$ 156,18
JSW – 9310	107.458	25/11/2020	762-52	Art. 181 Inc. XX	R\$ 234,78
OZG – 0408	107.466	25/11/2020	518-51	Art. 167	R\$ 156,18
PLZ – 1G00	108.008	24/11/2020	763-32	Art. 252	R\$ 234,78

Poderá interpor RECURSO A JARI sem a obrigatoriedade do pagamento da multa, conforme preconiza os artigos 282, § 4º; 285 286 e 287 da lei federal Nº 9.503/97 - CTB.

INSTRUIR: Com razões do RECURSO e juntar ao requerimento cópia da Notificação de Imposição de Penalidade de Multa, cópia do CRLV, cópia de documento de identificação contendo a assinatura e de procuração (quando for o caso). Se o veículo for de pessoa jurídica, também cópia de documento que comprove a legitimidade de representação. Entregar um RECURSO para cada notificação, separadamente.

O RECURSO deverá ser protocolado em qualquer órgão de trânsito ou encaminhado a SMTT através de remessa Postal, para o Endereço: RUA DR. MARIO MEIRA, 65- ANEXO - Centro-Brumado - Bahia, CEP 46.100-000.

A multa poderá ser paga até a data do vencimento, em qualquer Agência dos Bancos: BRADESCO E BANCO DO BRASIL.

Brumado, 28/10/2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO- BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do Decreto Municipal número 5.480 de 11 de maio de 2021, para sessão pública de julgamento de recursos interpostos contra Penalidades Impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às 12:00 horas do dia 03 de novembro de 2021 na sede da SMTT localizada na Rua Dr. Mário Meira nº 65, Centro, Brumado Bahia.

Brumado, 29 de outubro de 2021.

Publique-se,


Maria das Graças Souza Santos

Presidente da Jari

Decreto 5.480 de 11/05/2021